



LEI Nº 430/03

Súmula: "Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 421 de 02 de Abril de 2003".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 421/03 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica desafetada a área da Rua Projetada (Travessa paralela à Rua Tibagi), localizada no balneário de Praia de Leste, deste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** medindo 15,00m (quinze metros) confrontando-se com a rua Prof. Dário Velloso; na **Lateral Direita** de quem da citada rua olha mede 80,00m (oitenta metros), confrontando-se com a quadra 9, primeiramente, na extensão de 40,00m (quarenta metros) com o lote de terreno matriculado sob o nº 46.566 e posteriormente, na extensão de 40,00m (quarenta metros), com o lote de terreno matriculado sob o nº 30.125, ambos do Registro de Imóveis de Paranaguá; na **Lateral Esquerda** de quem da Rua Dário Velloso olha mede 80,00m (oitenta metros), confrontando-se com área da Escola Estadual "Hélio Antônio de Souza", quadra 9, Figuras A e B; **Fundos** medindo 15,00m (quinze metros) confrontando-se com a rua Romário Martins; o referido terreno contém a área total de 1.200,00m<sup>2</sup> (um mil e duzentos metros quadrados).

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de terra, ao Estado do Paraná, para o fim específico de ampliação da Escola Estadual "Hélio Antônio de Souza".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 05 de Maio de 2003.

  
JOSE ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
Secretário Municipal de Administração

  
Procurador Jurídico